

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Atribuem-se à tabela de **vencimento básico** aplicável aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho, a partir de 1º de abril de 2005, os valores estabelecidos em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão suficiente para que os vencimentos das carreiras jurídicas superem os devidos às carreiras fiscais. A emenda que ora se

apresenta busca sanar essa distorção, estendendo aos auditores-fiscais o vencimento que será devido aos integrantes das carreiras jurídicas após a definitiva implantação do PL 3.332/04, razão pela qual se pede a aprovação dos nobres Pares na apreciação da presente iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado GILBERTO KASSAB

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	6.924,10
	III	6.722,42
	II	6.526,62
	I	6.336,54
B	IV	5.813,33
	III	5.643,99
	II	5.479,61
	I	5.320,02
A	V	4.880,75
	IV	4.738,58
	III	4.600,58
	II	4.466,57
	I	4.336,49